



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 17/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 012/2021

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

25 MAR. 2021

Protocolo N° 149

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

30 MAR. 2021

APROVADO

DC

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.704, de 13 de abril de 2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, mais precisamente no tocante a Moradia e ao Aluguel Social. O referido projeto de Lei surgiu da necessidade de se alterar alguns critérios, diretrizes e procedimentos para a concessão dos benefícios aquelas famílias em situações de risco e vulnerabilidade.

Assim, levando-se em conta a inviabilidade de contratação de imobiliárias para qualificar e quantificar qualidade de imóveis, considerando a dificuldade na avaliação por profissionais aptos em relação aos imóveis, bem como a impossibilidade de responsabilizar a administração pública por ônus dos locadores quanto a conservação do imóvel, e também a conotação pecuniária do benefício em outros Município, veio a necessidade de elencar novos requisitos para a concessão de acesso a estas unidades habitacionais.

Desta forma, de acordo com o risco ou a vulnerabilidade social, será dado a preferência a concessão do benefício do aluguel social a família que tenham na sua composição gestante, nutriz ou criança/ adolescente de 0 a 18 anos incompletos, pessoas com deficiência, idosos ou portadores de doenças crônico degenerativas que impossibilitem a prestação laborativa, condicionado a apresentação de exame médico.

Destarte, os que estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou trechos sujeitos a controle especial em razão de ameaça de desastres naturais, condicionado a manifestação da defesa civil. Bem como os que tenham sua moradia interditada por ordem da defesa civil, e também os que tenham maior tempo de residência no Município, ficando vedada a concessão do benefício no caso de ocupação de áreas públicas em qualquer das esferas.

Por fim, entendeu-se que preenchendo o interessado os requisitos do quarto artigo da Lei, comprovando a residência dentro dos limites do Município a pelo menos 06 (seis) meses, não havendo gozado o interessado ou membro de seu núcleo familiar, do benefício nos últimos 12 (doze) meses, e possuindo renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo, poderá obter a concessão do Aluguel Social.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

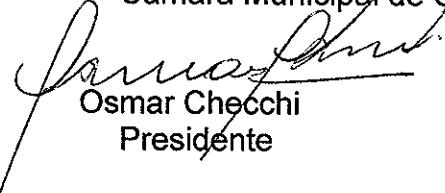
Chopinzinho

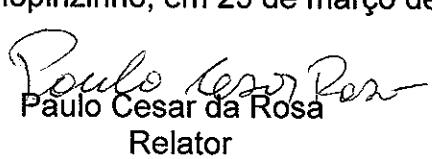
Paraná

Processados os devidos estudos, após discutirem e deliberarem, os membros das comissões decidiram que o referido projeto deve ser levado a Plenário para votação, já que não contém ilegalidade ou constitucionalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 25 de março de 2021.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro


Paulo Cesar da Rosa
Presidente


Lídia Posso Simionato
Relator


Osmar Checchi
Membro


Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente


Ivo Patel
Relator


Lídia Posso Simionato
Membro